



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7A

A criação da Secretaria e do cargo de Secretário Gerente do Município de Agudos, pela Lei Municipal n. 3.907/2009, conforme relata a representação formulada pelo Promotor de Justiça ao Procurador Geral de Justiça, alcança e beneficia o ex-Prefeito, criador da referida Lei e tio do atual Prefeito.

A administração pública, de conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tal artigo foi reproduzido praticamente na íntegra pela Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 111.

Ora, a criação da lei, nos termos em que é relatado na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, beneficiando direta e exclusivamente ao próprio criador, ofende claramente aos princípios da moralidade e impessoalidade.

Não é admissível a criação de uma Secretaria com poder equivalente àquele privativo do próprio Prefeito, inclusive com o mesmo salário de 10 mil reais, e menos admissível ainda que o ex-Prefeito, tio do atual, seja o beneficiário.

Assim, por estarem evidentes os princípios processuais **periculum in mora** e **fumus boni juris**, concedo a liminar, para sustar os efeitos da Lei n. 3.899/08 e dos arts. 1.º, inc. I, e 3.º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei n. 3.907/09, do Município de Agudos.

Cite-se o Procurador Geral do Estado, para que se manifeste, se assim entender.

Requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal. Em obediência ao princípio da ampla defesa, requisitem-se informações também ao Prefeito Municipal de Agudos.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador Geral de Justiça, para sua necessária manifestação.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.


ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR
Desembargador